

Lei n.º 1201 / 98.

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e conforme artigo 129, n.º 1 letra "B", da Lei Orgânica do Município de Echaporã;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder permuta com Maria Suzinha Semander da Silva, referente aos imóveis seguintes:

I. De propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, que passará a pertencer a Maria Suzinha Semander da Silva, objeto da Transcrição n.º 12.754, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis - SP "Um terreno urbano com a área de 143,04 m², medindo 9,60 metros de frente e de fundo, por 14,90 metros de ambos os lados, distante 30 metros da Av. da Saudade, constituído de partes dos lotes 9 e 10, da quadra n.º 44, situado na Rua Minas Gerais, nesta cidade de Echaporã, confrontando pela frente com o alinhamento da referida rua Minas Gerais, nos fundos e do lado direito, olhando da rua, com a Prefeitura Municipal de Echaporã e do lado esquerdo com a Casa da Agricultura de Echaporã, contendo uma casa de alvenaria, coberta com telhas, com 68,39 m³ de construção".

II. De posse de Maria Suzinha Semander da Silva, com ação de usucapião ajuizada junto ao Juízo de Direito da Comarca de Assis, feito n.º 418/96, em fase final de tramitação, que passará a per-

Terceira Prefeitura Municipal de Echaporã *Henrique*
 SP: "Um terreno urbano com a área de 198,60 m², me-
 dindo 12,00 metros de frente e de fundo, por 16,55 metros
 de ambos os lados, constituído de parte do lote 08, da
 quadra n.º 22, situado à rua Paraná n.º 39, nesta
 cidade de Echaporã - SP, confrontando pela frente com
 o alinhamento da referida rua Paraná, nos fundos
 com herdeiros de Delfino Maraucci e Angelo Messias,
 do lado direito, alhando da rua, com herdeiros de
 Espaminondas Fernandez e 5ª mulher e do lado es-
 querdo com o Banco do Estado de São Paulo S/A, con-
 tendo uma casa de madeira, coberta com telhas,
 com 69,96 m² de construção".

§ 1.º - A permuta se prende ao fato de ter-
 reno a ser adquirido confrontar-se com o prédio
 onde funcionará a Prefeitura Municipal de Echapo-
 rã, sendo que este será transformado em estacio-
 namento para os veículos da municipalidade, jus-
 tificando assim o interesse público.

§ 2.º - A transação será procedida de ava-
 liação, que será efetuada por uma comissão ne-
 meada e só se concretizará após a regulamenta-
 ção da documentação necessária para a efetiva-
 ção do ato, que se tornará nulo, na falta destes,
 por qualquer das partes permutantes.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo, igualmen-
 te autorizado a firmar todos os atos necessários
 à efetivação da permuta.

Artigo 3.º - Esta lei, entrará em vigor na
 data de sua publicação, revogadas as disposi-
 ções em contrário.

P.M. de Echaporã, em 16 de junho de
 1.998.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data retro:

Sérgio Carlos Glaxa
Secretário